

REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO SIMPLES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento das Carteiras de Empréstimos Simples dos Planos de Benefícios administrados pela Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC, doravante denominada FUSESC.

Art. 2º - A FUSESC poderá conceder Empréstimo Simples aos participantes e assistidos de seus planos de benefícios previdenciários, nos termos e condições deste Regulamento, das Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito ou de contrato de empréstimo com finalidade específica.

Art. 3º - Os empréstimos serão concedidos exclusivamente com os recursos disponíveis para a Carteira de Empréstimo Simples no Plano de Benefícios ao qual o participante/assistido esteja vinculado.

Parágrafo único - A Carteira de Empréstimo Simples de cada Plano de Benefícios poderá conter diferentes linhas de crédito e modalidades de empréstimos, definidas pela Diretoria Executiva da FUSESC.

Art. 4º - O percentual dos recursos garantidores destinado à Carteira de Empréstimo Simples de cada Plano de Benefícios administrado pela FUSESC será definido anualmente em sua respectiva Política de Investimentos, respeitados os limites e as condições estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 1º - A concessão de Empréstimos Simples aos participantes/assistidos de cada Plano de Benefícios será suspensa quando o montante emprestado atingir o percentual de alocação estipulado na Política de Investimentos do respectivo Plano.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões e alterar prazos e valores máximos de empréstimos de cada modalidade e/ou Plano de Benefícios, mediante comunicação aos participantes/assistidos.

Art. 5º - Para habilitar-se ao Empréstimo Simples o participante/assistido deverá assinar o Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito de que trata este Regulamento.

Parágrafo único - Para os assistidos em gozo de pensão por morte são considerados habilitados aqueles que figuram como titulares de folha de pagamento na FUSESC, mesmo que haja outros beneficiários vinculados ao participante/assistido falecido.

Art. 6º - O Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito será disponibilizado na página da FUSESC na Internet, e deverá ser encaminhado à FUSESC com a assinatura do participante/assistido reconhecida em Cartório ou abonada por funcionário da FUSESC devidamente autorizado e da assinatura de duas testemunhas.

§ 1º - A contratação do Empréstimo Simples será liberada pela FUSESC após a conferência do Termo de Adesão e de seu cadastramento em sistema próprio.

§ 2º - Somente será cadastrado pela FUSESC o Termo de Adesão original.

Art. 7º - O Termo de Adesão deverá ser acompanhado da documentação relacionada quando da ocorrência das seguintes condições:

I – Termo firmado por procurador - instrumento de procuração outorgada há menos de seis meses, por instrumento público, contendo expressa autorização para contratar empréstimo na FUSESC, observado o parágrafo 2º deste artigo;

II – Termo firmado por tutor ou curador - certidão de inteiro teor do processo de tutela/curatela ou Alvará Judicial original, emitidos há menos de trinta dias da data de solicitação do empréstimo, contendo autorização expressa para contratar empréstimo em nome do tutelado ou curatelado;

III – Termo firmado por participante/assistido que reassumiu a sua capacidade civil - documentação comprobatória do levantamento da interdição do participante/assistido;

IV – Termo firmado por menor emancipado - certidão de emancipação.

§ 1º - A FUSESC poderá aceitar, a seu critério, cópia autenticada dos documentos relacionados neste artigo.

§ 2º - Não será aceita certidão de procuração.

§ 3º - A FUSESC poderá solicitar do participante/assistido a comprovação das informações por ele prestadas.

Art. 8º - Estão impedidos de obter o Empréstimo Simples os participantes ou assistidos que:

a) possuam dívidas previdenciais;

b) não sejam considerados civilmente capazes;

c) estejam em litígio decorrente de inadimplência na FUSESC.

Parágrafo único - Na hipótese prevista na alínea 'a', será permitida a concessão de Empréstimo Simples desde que o valor de concessão seja superior àquele devido pelo participante/assistido e haja autorização formal para liquidação concomitante da dívida.

Art. 9º - A concessão do Empréstimo Simples está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de proventos em Patrocinadora ou de benefícios da FUSESC.

Parágrafo único – Para o participante autopatrocinado a concessão está condicionada à manutenção de conta corrente para consignação das prestações mensais.

Art. 10 - O valor máximo da prestação mensal a ser assumida pelo participante/assistido está condicionado à existência de margem consignável em sua folha de pagamento.

§ 1º - Considera-se como margem consignável o valor máximo de comprometimento dos rendimentos dos participantes/assistidos com as parcelas de pagamento do empréstimo:

a) Para os participantes ativos, a margem consignável corresponde ao valor fornecido pela Patrocinadora;

b) Para os participantes em auxílio doença a margem consignável corresponde ao valor fornecido pela Patrocinadora;

c) Para os assistidos, a margem consignável equivale a 30% do benefício líquido pago pela FUSESC;

d) Os participantes em autopatrocínio, a margem consignável equivale a 0,225% da reserva total (contribuição do Participante + contribuição da Patrocinadora);

e) Os participantes que optaram pelo benefício proporcional diferido, a margem consignável equivale a 0,225% da reserva total (contribuição do Participante + contribuição da Patrocinadora).

§ 2º - A proposta de empréstimo será automaticamente recusada se, entre a data do requerimento e a data prevista para o crédito, o participante/assistido deixar de preencher quaisquer das condições de contratação.

Art. 11 - A concessão será efetuada mediante requerimento por meio eletrônico na Sessão de Auto Atendimento da página da FUSESC na Internet, por telefone por meio da Central de Atendimento, ou quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela FUSESC.

Art. 12 - Os valores máximos de concessão das linhas de crédito serão definidos e alterados a qualquer tempo pela Diretoria Executiva com base em estudos efetuados pela área técnica gestora do produto.

§ 1º - Para o participante o limite individual de endividamento não poderá ser superior a 70% da reserva individual de poupança, com a qual possa ser compensado o saldo devedor do empréstimo em caso de desligamento do Plano de Benefícios.

§ 2º - Para os assistidos em gozo de pensão por morte, o teto de concessão será rateado entre todos os beneficiários vinculados ao participante/assistido falecido, observado o parágrafo único do artigo 5º.

Art. 13 - Os prazos de amortização do Empréstimo Simples serão estabelecidos de acordo com a linha de crédito e modalidade escolhida pelo participante/assistido dentre aquelas disponibilizadas na Carteira de Empréstimo Simples do Plano de Benefícios do qual seja participante/assistido.

Parágrafo único - No caso de assistidos em gozo de benefício por tempo determinado, o prazo do empréstimo não poderá ultrapassar a data prevista para a extinção do benefício.

Art. 14 - A Diretoria Executiva poderá instituir prazo de carência para a contratação e/ou renovação de Empréstimo Simples.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, suspender, extinguir ou alterar os prazos de carência referidos no caput.

Art. 15 - Incidirão mensalmente sobre os saldos devedores dos Empréstimos Simples os seguintes encargos financeiros:

a) Juro - percentual não inferior à taxa de juros atuariais ou índice de referência do respectivo Plano de Benefícios ao qual o participante/assistido esteja vinculado;

b) Atualização monetária - percentual mensal medido pelo indexador previsto no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o participante/assistido esteja vinculado;

c) Taxa para o Fundo de Quitação por Morte (FQM) – percentual definido com base em estudos atuariais e utilizado para constituir fundo garantidor destinado a quitar as prestações vincendas a partir do mês seguinte ao do falecimento do participante/assistido; ou Seguro Prestamista – percentual definido por empresa Seguradora e incidente sobre a prestação mensal do empréstimo para garantir a quitação do saldo devedor em caso de falecimento do participante/assistido;

d) Taxa para o Fundo de Liquidez/Inadimplência (FL) – percentual definido com base em estudos de risco, com a finalidade de constituir fundo garantidor destinado a quitar dívida inadimplida considera-

da irre recuperável pela FUSESC após a adoção de todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais;

e) Taxa de Administração (TA) em percentual ou valor, definido pela Diretoria Executiva de maneira a atingir o montante suficiente para cobrir os custos com a administração da carteira de Empréstimos Simples..

Parágrafo único - O índice de atualização monetária, referido na alínea "b", corresponderá àquele adotado na data da contratação do empréstimo para correção dos benefícios do Plano de Benefícios a que esteja vinculado o participante/assistido.

Art. 16 - A Diretoria Executiva poderá rever periodicamente as taxas de FQM, Seguro Prestamista, FL e TA em virtude da ocorrência de alterações das projeções de longevidade, do risco de inadimplência e dos custos a serem cobertos.

Art. 17 - Os tributos incidentes sobre cada operação de Empréstimo Simples serão retidos no ato da concessão ou renovação, na forma definida pela legislação vigente.

Art. 18 - Os encargos financeiros e tributos serão informados ao participante/assistido no ato da concessão ou renovação do empréstimo, por intermédio dos meios disponíveis para a contratação do produto.

Art. 19 - A falta de pagamento de qualquer das prestações determinará o vencimento antecipado da dívida.

§ 1º - Para que o vencimento antecipado da dívida seja levado a termo, a FUSESC deverá previamente realizar cobrança administrativa e extrajudicial do montante inadimplido.

§ 2º - Caso ocorra o pagamento de prestação inadimplida, o valor será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo critério "pro-rata temporis" com aplicação do índice de correção monetária referido na alínea "b" no artigo 15.

§ 3º - Também serão aplicados, além dos encargos normais, juros de mora de 1% a.m. e multa de 2% sobre o montante inadimplido.

Art. 20 - O empréstimo será pago em prestações mensais, sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao crédito do empréstimo.

§ 1º - As prestações mensais serão consignadas na folha de pagamento de salários do participante na Patrocinadora ou na folha de pagamento de benefícios do assistido na FUSESC, ou, na impossibilidade destas consignações mediante débito automático em conta-corrente mantida pelo participante/assistido no Banco do Brasil.

§ 2º - Na impossibilidade da consignação das prestações em folha de pagamento ou de seu débito em conta-corrente, as prestações mensais poderão ser pagas por boleto bancário emitido pela FUSESC.

Art. 21 - O participante/assistido poderá efetuar amortização extraordinária do empréstimo.

Parágrafo único - Caso a linha de crédito permita, o participante/assistido poderá optar pela redução do valor da prestação ou do prazo de pagamento.

Art. 22 - O participante/assistido poderá efetuar liquidação antecipada do empréstimo, pelo saldo devedor remanescente na data da liquidação.

Art. 23 - Caso o participante/assistido rompa o vínculo empregatício com o patrocinador e se desligue do Plano de Benefícios, o saldo devedor do empréstimo será compensado com suas reservas, em

conformidade com as regras do Regulamento do Plano de Benefícios do qual seja participante e das Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito ou de contrato de empréstimo com finalidade específica.

§ 1º - Caso o montante das reservas não seja suficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, o débito do valor remanescente das obrigações contratadas será efetuado na conta corrente do participante/assistido.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior o participante/assistido ficará obrigado a manter conta corrente no Banco do Brasil para débito do valor das obrigações remanescentes.

Art. 24 - Se o participante/assistido solicitar o cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios sem rescindir o contrato de trabalho na Patrocinadora, as prestações mensais devidas continuarão a ser debitadas em sua folha de pagamento.

Art. 25 - O contrato de empréstimo não admitirá interrupção ou suspensão da cobrança das prestações, da correção do saldo devedor e fluxo de juros, em qualquer situação ou hipótese.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUSESC.

Florianópolis, 28 de setembro de 2011

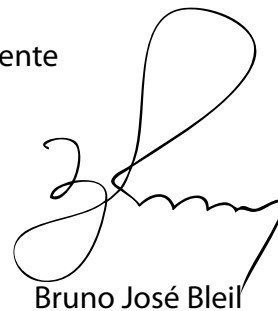


Vânio Boing

Diretor Superintendente



Marcos Anderson Treitinger
Diretor Financeiro



Bruno José Bleil

Diretor Administrativo e de Segurança